



LEI Nº 3.266, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal Nº 3236/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o programa “Passe Livre” no âmbito do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 3236/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Para beneficiar-se do programa Passe Livre, instituído por esta Lei, o cidadão deverá se enquadrar em uma das seguintes classes e atender às seguintes condições:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - ser PcD-Pessoa com Deficiência;

a) Quando o PcD depender de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.

III - ser servidor público municipal, quando no exercício da função;

IV - ser policial civil ou militar, ou bombeiro militar, quando no exercício da função;

V - ser estudante com idade igual ou superior a 11 (onze) anos, regularmente matriculado no ensino fundamental, médio e superior, cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, da rede Municipal, Estadual, Federal e Privada de Ensino;

VI - ser atleta dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VII - ser paciente em tratamento de câncer e/ou HIV/AIDS;

a) Quando o paciente depender de acompanhamento, o benefício da isenção é estendido a um único acompanhante.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2022.

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 27.06.2022
DOC N 2502 PÁG. 99
Valquiria Góes
Valquiria